

1 – SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – 30%

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Nutri Comércio de Alimentos**, referente ao Edital nº 002/2026, informamos que o esclarecimento a respeito das dúvidas da referida empresa está na árvore de documentos do SISLOG, código 117940 nomeado como NOTA EXPLICATIVA Nº 7/2025 SEDUC/GAESC - 16087.

2 – BALANÇOS PATRIMONIAIS A APRESENTAR (EXERCÍCIOS EXIGIDOS)

Nos termos do edital e da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos econômico-financeiros válidos, observando-se que o licitante deverá comprovar que, **na data de início da sessão**, possuía as condições de habilitação exigidas. Logo, aplica-se a regra de apresentação dos últimos balanços exigidos pela legislação contábil vigente e aceitos para fins de habilitação na data da sessão pública. Vale ressaltar que para alimentação escolar não existe isenção de balanço por se tratar de uma entrega contínua.

3 – EMPRESAS CONSTITUÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2025

Para empresas constituídas recentemente, aplica-se a regra contábil e licitatória: deverão apresentar a documentação econômico-financeira existente e legalmente exigível para o período de funcionamento, inclusive demonstração de abertura, se for o caso, nos termos da legislação aplicável e do edital. Nesses casos, a empresa pode apresentar o **balanço de abertura**.

4 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

O edital exige que o licitante vencedor **comprove que na data da sessão possuía as condições exigidas para habilitação**. Assim, o documento deve se encontrar válido ou em condição regular na forma prevista pela legislação sanitária vigente, cabendo ao pregoeiro apreciar justificativas eventualmente apresentadas, dentro do prazo e das hipóteses de prorrogação previstas no edital e conforme a legislação municipal vigente.

Para empresas sediadas no Município de Goiânia, considera-se a legislação municipal vigente, que permite a renovação do alvará até 31 de março do exercício subsequente; assim, será admitido o Alvará referente ao exercício anterior, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação, quando aplicável.

5 – EMPRESAS QUE OFERTAM LANCES E NÃO APRESENTAM PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

O edital prevê sanções e penalidades para infrações administrativas, inclusive desclassificação e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, para empresas que deixarem de enviar proposta ou documentação quando convocadas, ou que atuem de forma a frustrar o procedimento. Além disso, propostas que não comprovarem exequibilidade serão desclassificadas. Vale ressaltar que caso não tenha apresentação de propostas cabe desclassificação, quanto as outras documentações elas podem ser exigidas em diligência.

6 – CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

O Edital estabelece expressamente os critérios objetivos para análise de inexecuibilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Conforme o item 7.10 do edital:

É indício de inexecuibilidade **propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração**, devendo ser instaurada diligência para comprovação. Nesse caso poderão ser apresentadas a tabela de custo, notas fiscais a fim de demonstrar a execução e prática de mercado. Persistindo a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada. Tal procedimento encontra-se integralmente alinhado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e às recomendações dos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas, que orientam no sentido de garantir o contraditório e a ampla defesa e assegurar a proposta mais vantajosa ao interesse público.